



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 024 /2021 ao Projeto de Lei Complementar nº.
004, de 08 de julho de 2021**

Substitui a redação do artigo 2º do PLCE 004/2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 08 de julho de 2021,
passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O artigo 50-C da Lei Municipal nº. 1.611, de 30 de dezembro de 1983,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

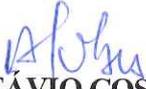
*“Art. 50-C. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
Urbana – IPTU – o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista que
atenda às seguintes condições:*

I - que o beneficiário da isenção resida na moradia;

*II - que o valor venal da unidade edificada não exceda R\$ 800.000,00
(oitocentos mil reais);*

*III – que a renda mensal bruta do contribuinte não exceda o teto dos benefícios
pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.*

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.


**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE**

Hugo
Vilaça
VEREADOR



AVANTE
CONTAGEM

 @hugovilaca  @hugovilacaoficial  3359-8758  hugovilaca@cm.cmg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Caso os caros pares não aceitem a Emenda n° 024 ao PLCE 004, em virtude de achar necessário informar de forma clara e direta o limite de renda bruta mensal, propomos então apenas a supressão do inciso I do PLCE 004/2021, que impõe como condição para a isenção possuir apenas um imóvel no município de Contagem.

Tal condição não tem sentido, uma vez que somente terá direito a isenção o imóvel em que o aposentado ou pensionista resida, sendo que os demais, caso possua, deverá ser recolhido normalmente o tributo.

Cabe destacar que o IPTU é um tributo *propter rem*, isto é, incide sobre o bem (imóvel) e não *propter personam*, sobre o contribuinte (proprietário).

Caso o beneficiário utilize os demais imóveis para locação, este já possui o limite de receita bruta mensal imposto pelo inciso III (IV no PLCE 004).

Plenário Vereador José Custódio, aos 24 de agosto de 2021.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR – AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR

